

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E REQUISITOS EXIGIDOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de ITUPIRANGA/PA por intermédio da: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de Itupiranga de levar à hasta publica bens inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de empresa/profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

2.2. A contratação faz-se necessária para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis deste Município, uma das formas permitidas na Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o Decreto n.º 21.981, de 1932, e com a Instrução Normativa n.º 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010.

2.3. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.4. Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Pregões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que quem a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador.

2.5. O critério de julgamento para o Pregão Presencial será o de maior repasse para a Administração sobre a comissão recebida do Arrematante-Comprador, pelo Leiloeiro Público Oficial, critério este razoável e justo, uma vez que para a realização também há custos de preparação dos leilões tais como: publicação dos avisos na imprensa oficial, em jornal de circulação, locação de espaço físico, locação de sistema de informática, a própria instrução processual, dentre outros.

2.6. O Leiloeiro Público Oficial receberá do Arrematante-Comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932 e o repasse à Administração é sobre este percentual.

Art. 24 ...

...

Parágrafo único – Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO ARREMATANTE-COMPRADOR.**

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto n.º 21.981, de 1932, Instrução Normativa n.º 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 9.503 DE 1997(CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) APLICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, BEM COMO, NA ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO ÀS SUAS EXPENSAS DE LEILOEIRO (A) PUBLICO (A) OFICIAL.**

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Presencial.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo Município para a venda de veículos de propriedade do mesmo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

6.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pelo Município, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

6.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

6.3.1. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

6.4. Os leilões serão realizados presencialmente em Itupiranga/PA.

6.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

6.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (REPASSE MÍNIMO)

7.1. O menor percentual de repasse à Administração, pelo Contratado, é de 0,01% (um centésimo por cento) da parcela de 5% (cinco por cento) recebida do Arrematante-Comprador.

7.2. Não será devida ao Leiloeiro Público Oficial nenhuma outra remuneração a título de taxa de administração ou equivalente.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante-Comprador.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que o CONTRATANTE não efetuará pagamento ao CONTRATADO.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, e, persistindo o interesse público, o Contrato será enviado ao Licitante vencedor para assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será até 31 de Dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

9.1.1.1. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

9.1.1.2. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado

9.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9.3. O Licitante vencedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

9.5. Antes da contratação, serão consultados *on line* o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Relação de Inabilitados – Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU) e Consulta no Portal da Junta Comercial do Estado do Pará – Leiloeiros Habilitados, ou – quando o caso, na Junta Comercial da Sede da Licitante/Leiloeiro.

10. DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

10.2. Sobre a comissão acima referenciada, o Contratado repassará ao Contratante o percentual de __% (_____), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

11. O CONTRATANTE NÃO PAGARÁ AO CONTRATADO NENHUMA IMPORTÂNCIA, DE QUALQUER TÍTULO QUE SEJA.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

12.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Permanente de Desfazimento de Veículos o Relatório de Venda dos bens.

12.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

12.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

12.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

13.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

13.1.1. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

14. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

14.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Itupiranga/PA e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via *WEB*, dos interessados.

14.2. O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

15. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

15.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

15.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

15.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1. e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

16.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.

16.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

17.1.3. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

17.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;

17.1.5. Exigir do Contratado a elaboração do Edital do Leilão, fiscalizando e designando Servidor para, em conjunto com o Contratado, idealizar Instrumento que atenda as demandas do Município;

17.1.6. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, e no sítio da Prefeitura Municipal de Itupiranga, se for o caso;

17.1.7. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

17.1.8. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;

17.1.9. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;

17.1.10. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;

17.1.11. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/PA;

17.1.12. Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;

17.1.13. Notificar ao DETRAN/PA acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

17.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratado:

- 18.1.1.** Organizar e realizar o Leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;
- 18.1.2.** Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, etc;
- 18.1.3.** Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 18.1.4.** Organizar a visita dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Itupiranga/PA;
- 18.1.5.** Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 18.1.6.** Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;
- 18.1.7.** Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;
- 18.1.8.** Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- 18.1.9.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 18.1.10.** Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- 18.1.11.** Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 18.1.12.** Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 18.1.13.** Orientar o Contratante no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
- 18.1.14.** Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 18.1.15.** Elaborar, em conjunto com a Administração Municipal a minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;

18.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.17. Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

18.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

18.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;

18.1.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

20.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

20.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do ar. 67 da Lei nº 8.666/1993.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a alteração subjetiva do Contratado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O Licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1., 22.2.3. e 22.2.4. poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a prevista no subitem 22.2.2.

22.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

23.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Estado do Pará – ou do Estado da Sede da Licitante), e que satisfaçam as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

23.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

23.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

23.3. Deverá ser exigida também a declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



24.4. Os casos omissões serão decididos pelo Contratante.

24.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga – PA, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

